



**PROCESSO:** [00762/2019](#)

**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Cujubim

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017

**RESPONSÁVEIS:** Pedro Marcelo Fernandes Pereira - 457.343.642-15 - Prefeito Municipal  
Géssica Gezebel da Silva Fernandes - 980.919.482-04 - Controladora  
João Siqueira- 389.399.242-15 - Contador

**VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:** R\$50.643.801,18 - Receita arrecadada

**RELATOR:** Conselheiro Benedito Antônio Alves

## **RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar da auditoria financeira realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Cujubim, exercício financeiro de 2018.

Após a conclusão dos procedimentos de auditoria programados para o trabalho foram identificadas possíveis distorções, que em razão da materialidade e relevância poderiam levar a equipe de auditoria a modificar sua opinião sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal.

Após a instrução preliminar (ID769555) a equipe de auditoria propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR N° DM-DDR 0084/2019-GCBAA (ID771007). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio dos documentos (ID781337). Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

A responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força do art. 65, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Cujubim.

Os trabalhos realizados por esta Equipe técnica não visaram apuração de responsabilidade, ou seja, a identificação de conduta e nexos de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM. Os trabalhos de auditoria realizados sobre a PCCM tratam-se de trabalhos de certificação e visam exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCERO).



Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções aportadas na instrução preliminar o Senhor Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF: 457.343.642-15 na qualidade de Prefeito, a Senhora Gêssica Gezebel da Silva Fernandes, CPF: 980.919.482-04, na qualidade de Controlador (conforme assinatura do Relatório de Auditoria, ID745974) e a Sr. João Siqueira, CPF: 389.399.242-15 na qualidade de responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis (conforme assinatura nos Demonstrativos Contábeis, ID745979), teve por finalidade apenas a coleta de informações técnicas quanto à existência ou não das possíveis distorções e impropriedades identificadas preliminarmente pela equipe de trabalho na auditoria sobre PCCEM do exercício, objetivando, tão simplesmente, subsidiar a emissão da opinião conclusiva desta Unidade técnica sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, não representando qualquer avaliação de condutas dos mesmos sobre as distorções e impropriedades identificadas

## **2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS**

### **A1. Inconsistência das informações contábeis**

#### **Situação encontrada:**

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$-148.609,00 entre o saldo apurado da conta “Resultados Acumulados” (R\$28.521.677,40) e o valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$28.670.286,40), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Descrição	Valor (R\$)
1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	67.205.926,63
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	66.195.806,25
<b>3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)</b>	<b>1.010.120,38</b>
4. Resultado evidenciado na DVP	1.010.120,38
<b>5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>0,00</b>
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	27.511.557,02
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	0,00
<b>8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)</b>	<b>28.521.677,40</b>
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	28.670.286,40
<b>10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-148.609,00</b>

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);

**Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

**Evidências:**

- Balanço Patrimonial; (ID 745978)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP); (ID 745979)

**Possíveis Causas:**

- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção do resultado patrimonial (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem (ID781337) que na prestação de contas do exercício de 2017 houve por parte da equipe técnica apontamento de inconsistência na conta Superávit ou Déficit Acumulado do Exercício Anterior por parte da equipe técnica e que essas correções/alterações foram promovidas no decorrer do exercício de 2018, alterando o saldo no Balanço Patrimonial da coluna do exercício anterior, de forma que não afetasse os resultados do exercício.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Quando constatado erro em exercícios anteriores, este deve ser realizado em conta de ajustes de exercício anteriores (a qual registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser



atribuídos a fatos subsequentes). Essa contabilização se faz necessária para não afetar/alterar o exercício (Balanço Patrimonial) já encerrado. No caso, os responsáveis informaram que houve alteração do saldo do exercício anterior / exercício já encerrado, não processando a correção conforme dispõe o art. 37 da lei 4320/64; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e NBC TSP Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

### **Conclusão:**

Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

## **A2. Superavaliação da receita orçamentária**

### **Situação encontrada:**

Com objetivo de se assegurar o saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos contábeis, confrontamos o saldo das receitas informadas no SIGAP Contábil com as informações da circularização das receitas orçamentárias transferidas à entidade no período por meio do Banco do Brasil (confirmação externa).

Após a realização do procedimento, verificamos a superavaliação do saldo da receita orçamentária evidenciada nos demonstrativos no valor R\$74.410,34, a tabela a seguir detalha o saldo da divergência.

Descrição	Banco do Brasil (a)	SIGAP Contábil (b)	Distorção (a-b)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.614.028,63	12.688.438,97	-74.410,34
Cota-Parte do ITR	97.285,72	97.285,72	0,00
Transferências de recursos do FUNDEB	12.191.570,57	12.191.570,57	0,00
Transferência da Cota-Parte do ICMS	8.512.123,19	8.512.123,19	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)			-74.410,34

### **Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- SIGAP Contábil; e
- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>).

### **Critério de Auditoria:**

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; e
- Item 4, alínea “c”, “d” e “f”, da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

### **Evidências:**

- Consulta demonstrativo de distribuição da arrecadação do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>). (ID 766696, págs. 346/357);

### **Possíveis Causas:**

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



**Possíveis Efeitos:**

- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real).

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem (ID781337) a divergência encontrada é referente ao valor repassado diretamente na conta corrente 64.881-7 em 24/05/2018 decorrente da MP 815/2017, sendo este valor lançado na conta contábil Sigap 1718.05.9.1.01.00.00. O setor contábil verificou que ao elaborar o DE-PARA entre os ementários da Receita (Município *versus* TCE) equivocadamente o montante apurado na classificação 1718.05.9.1.01 foi evidenciada de forma conjunta com a codificação 1718.01.3.1.01 conforme se verifica no quadro abaixo:

FICHA	COD. RECEITA	GRUPO	CODIGO	ARRECADADO	DE-PARA = TCE
128	1718.05.9.1.01.00.00.00	1	08	74.410,34	1721.01.02.07.01.00.00
130	1718.01.3.1.01.00.00.00	1	00	515.044,74	1721.01.02.07.01.00.00
<b>Total Geral:</b>	<b>2</b>	<b>Total TOTLA:</b>	<b>589455,08</b>		

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

A Medida Provisória 815/2017 dispôs sobre a prestação de apoio financeiro aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, no exercício de 2018 (<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7631777&disposition=inline>).

Esses recursos foram creditados diretamente em conta corrente do Município, conforme extrato ID792093.

**Conclusão:**

Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

**A3. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa**

**Situação encontrada:**

A Lei Municipal nº 1.071/17 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (R\$8.313.094,48) do total do orçamento inicial (R\$41.565.472,40), diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$9.398.523,63, equivalente a 22,61% da dotação inicial, perfazendo um valor de R\$1.085.429,15 de créditos adicionais suplementares abertos sem autorização orçamentária.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.071/17); e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

**Critérios de auditoria:**

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.



**Evidência:**

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.071/17);
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias). (ID 745983)

**Possíveis Causas:**

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem (ID781337) que Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares por Decreto do Poder Executivo nas seguintes percentuais: 20% para abertura de créditos suplementares, utilizando-se a fonte de recursos, anulação de dotações; 10% para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando-se de fonte de recursos, excesso de arrecadação e abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando-se com fonte de recursos, o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior bem como o limite da reserva de contingência consignada na LOA. Foram abertos R\$9.872.323,63 em créditos suplementares, deste valor R\$1.986,033,35 foram abertos com as exceções previstas na LOA e R\$7.412.490,28 considerados nos percentuais autorizados por Decreto do Poder Executivo.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Conforme a Lei Orçamentária Anual – Lei 1071/2017, ID781337, pág. 31 – foram estabelecidos quatro limites para abertura de crédito suplementar por meio de decreto do Poder Executivo:

*Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada no art. 1º, observando-se o disposto no Inciso III da Lei 4.320/64 (utilizando a fonte de recursos “anulação de dotação”). Alterada pela Lei 1.012/2018, estabelecendo o limite de 20%, ID792117)*

*II – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada no art. 1º, observando-se o disposto no Inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na programação financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal (excesso de arrecadação)*

*III – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do art. 43 da Lei 4.320/64 (superávit financeiro)*

*IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Conforme apurado no TC-18, foram abertos R\$9.398.523,63 em créditos suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo bom autorização na Lei Orçamentária 1.071/17, sendo, os seguintes valores demonstrados abaixo por fonte de recursos.

<b>Despesas Fixada LOA</b>	<b>41.565.472,40</b>
<b>Superávit Financeiro BP (Exerc. Anterior)</b>	<b>25.855.608,21</b>

Fonte de Recursos	Valor	Limite Permitido	Limite Atingido	Avaliação
Anulação de Dotação	5.523.284,64	20,00%	13,29%	Conformidade
Excesso de Arrecadação	2.771.094,10	10,00%	6,67%	Conformidade
Superávit Financeiro	1.104.144,87	25.855.608,21	1.104.144,87	Conformidade

Ressalta-se que a LOA foi alterada pela Lei 1.012/2018, autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20%, conforme ID792117.

#### **Conclusão:**

Conclui-se que as razões de justificativa foram suficientes para descaracterização do achado.

#### **A4. Divergência no saldo financeiro do Fundeb**

##### **Situação encontrada:**

O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb no exercício em que forem creditados.

Com finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação integral dos recursos, foram realizados exames nos registros dos pagamentos informados nos anexos da IN n. 22/TCER/2007 em confronto com a fonte dos recursos que custearam as despesas e conferência de cálculo.

Finalizado o levantamento dos registros dos pagamentos, detectamos uma divergência no valor de R\$77.193,91 entre o saldo final apurado R\$259.400,12 e o saldo existente nos extratos e conciliações bancárias do Fundeb R\$182.206,21.

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Entradas</b>	<b>12.201.760,18</b>
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.184.775,41
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.189,61
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	8.006.795,16
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
<b>2. Saídas</b>	<b>12.210.724,89</b>
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	8.001.433,29
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.076.870,06
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	132.421,54 <sup>1</sup>
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
<b>3. Variação do período (1-2)</b>	<b>-8.964,71</b>
<b>4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)</b>	<b>268.364,83</b>
<b>5. Saldo Final (3 + 4)</b>	<b>259.400,12</b>
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	182.206,21
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 &lt;= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>77.193,91</b>
<b>Situação (Consistente ou Inconsistente)</b>	<b>Inconsistente</b>

**Observação:**

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2018:  
Fundeb 35564-x R\$ 182.206,21  
Total 182.206,21

Saldo das contas do Fundeb em 31.12.2017:  
Fundeb 35564-x R\$268.364,83  
Fundeb 60% 45732-9  
Fundeb 40% 45731-0  
Total R\$268.364,83

**Nota - Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb**

Itens: 2.1 e 2.3 Composição das despesas mensais (Demonstrativos gerenciais)

Mês	Anexo VIII-60% (a)	Glosas (b)	Total - Anexo VIII-60% (c)=(a-b)	Anexo IX-40% (d)	Glosas (e)	Total - Anexo IX-40% (f)=(d-e)
Janeiro	396.614,70	0,00	396.614,70	102.865,49	0,00	102.865,49
Fevereiro	639.833,57	0,00	639.833,57	213.889,99	0,00	213.889,99
Março	644.130,98	0,00	644.130,98	546.997,89	0,00	546.997,89
Abril	701.724,88	0,00	701.724,88	328.563,76	0,00	328.563,76
Mai	672.010,69	0,00	672.010,69	741.650,83	0,00	741.650,83
Junho	917.691,66	0,00	917.691,66	522.220,34	0,00	522.220,34
Julho	687.262,03	0,00	687.262,03	276.592,55	0,00	276.592,55
Agosto	674.973,49	0,00	674.973,49	314.111,40	0,00	314.111,40
Setembro	595.498,95	0,00	595.498,95	200.134,18	0,00	200.134,18
Outubro	564.616,17	0,00	564.616,17	329.921,48	0,00	329.921,48
Novembro	754.488,64	0,00	754.488,64	332.317,51	0,00	332.317,51
Dezembro	752.587,53	0,00	752.587,53	167.604,64	0,00	167.604,64
<b>Total</b>	<b>8.001.433,29</b>	<b>0,00</b>	<b>8.001.433,29</b>	<b>4.076.870,06</b>	<b>0,00</b>	<b>4.076.870,06</b>

**Observação/Nota/Situação encontrada:**

Houve o pagamento de restos a pagar no importe de R\$132.421,54. (Anexos X\_A, meses de agosto e setembro).

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 2754/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação).

**Critério de Auditoria:**

- Artigo 60, inciso XII, do ADCT da CF;
- Artigo 21, § 2º e Art. 22, da Lei Federal nº 11.494/2007; e
- Instrução Normativa nº 22/TCERO/2007.

**Evidências:**

- Processo nº 2754/2018 (Aplicação de recursos da Educação).
- Extratos e conciliações das contas bancárias do Fundeb (ID 766696, págs. 358/361);

**Possíveis Causas:**

- Falha no planejamento orçamentário dos programas da Educação;
- Falha na execução dos programas da Educação;

<sup>1</sup> Consultando os anexos X e X-A enviados ao TCE-RO, verificamos que houve o pagamento de restos a pagar no importe de R\$132.421,54. (Anexos X\_A, meses de agosto e setembro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

**Possíveis Efeitos:**

- Desvio da finalidade da utilização dos recursos do Fundeb.

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem (págs. 8/9, ID781337) que o saldo apurado no final do exercício concilia com as receitas (R\$12.470.125,01<sup>2</sup>) e despesas (R\$12.078.303,35<sup>3</sup>), dizem ainda que os restos a pagar pagos durante o exercício de 2018 totalizaram R\$251.578,21, enquanto que o apurado por esta Corte fora de R\$132.421,54.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

À luz dos argumentos dos responsáveis e com base nas informações declaradas no Anexo XI-C (pág. 337, ID 745990) procedemos à nova apuração da movimentação financeira dos recursos do Fundeb e na oportunidade obteve-se o seguinte:

Tabela – Memória de Cálculo da movimentação financeira do Fundeb

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. Entradas</b>	<b>12.201.760,18</b>
1.1. Contribuição do Município para formação do FUNDEB	4.184.775,41
1.2. Aplicações Financeiras com recursos do FUNDEB	10.189,61
1.3. Ganho ou Perda verificado no Recebimento de Recursos do FUNDEB	8.006.795,16
1.4. Complementação da União ao FUNDEB	0,00
<b>2. Saídas</b>	<b>12.329.881,56</b>
2.1. Pagamento da Remuneração e Valorização do Magistério - 60%	8.001.433,29
2.2. Pagamento das despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculado ao FUNDEB 60%	0,00
2.3. Pagamento de Outras Despesas do FUNDEB - 40%	4.076.870,06
2.4. Pagamento de despesas inscritas em Restos a pagar, c/ recursos vinculados ao FUNDEB 40%	0,00
2.5. Pagamento de Restos a pagar sem a vinculação de recursos	251.578,21
2.6. Outros pagamentos/Glosas	0,00
<b>3. Variação do período (1-2)</b>	<b>-128.121,38</b>
<b>4. Saldo Inicial (Saldo do Exercício anterior)</b>	<b>268.364,83</b>
<b>5. Saldo Final (3 + 4)</b>	<b>140.243,45</b>
6. Saldo Final apurado nos Extratos Bancários	182.206,21
<b>7. Resultado (5-6) Confere?: 0 ou 0 &lt;= Consistente/ Outros valores = Não (inconsistência)</b>	<b>-41.962,76</b>
<b>Situação (Consistente ou Inconsistente)</b>	<b>Consistente</b>

Fonte: Processo n. 2754/2018/TCER (Aplicação de recursos da Educação) e Anexo XI-C (ID 745990, pág. 337).

**Observação:**

Saldo da conta 35564-x em 31.12.2017: R\$268.364,83;

Saldo da conta 35564-x em 31.12.2018: R\$182.206,21.

A apuração da movimentação financeira dos recursos do Fundeb evidencia consistência entre o saldo final apurado e o saldo final informado dos extratos e conciliações bancárias, além disso, a análise evidencia que o município injetou recursos próprios no custeio das despesas do fundo.

Ressalta-se que a análise e realizada com base nas informações prestadas pelos responsáveis, que foram declaratórias e que por delimitação do escopo de análise das contas, não foram realizados testes de auditoria para confirmação das informações declaradas.

Sendo assim, entende-se pelo afastamento do achado de auditoria A4.

<sup>2</sup> Entradas do exercício R\$12.201.760,18 + saldo anterior R\$268.364,83.

<sup>3</sup> Fundeb 60% R\$8.001.433,29 + Fundeb 40% R\$4.076.870,06.



### Conclusão:

Dessa forma, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis foram suficientes para descaracterização da situação encontrada.

### A5. Insuficiência financeira para cobertura de obrigações

#### Situação Encontrada:

O objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente, o que demanda rotinas para garantir o equilíbrio fiscal. Assim, as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa devem ser suficientes para sustentar as obrigações inscritas em Restos a Pagar em observância ao princípio do equilíbrio (§1º do art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000).

Com base nas informações apresentadas pelo município, constatamos a seguinte situação:

- Em relação ao resultado do equilíbrio financeiro, identificamos um Déficit Financeiro no valor R\$-109.070,29 devido as disponibilidades de caixa não serem suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018, segue memória de cálculo:

Tabela - Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Resumo da Avaliação das Disponibilidades por Fontes de Recursos	
Total dos Recursos não Vinculados (a)	- 61.193,60
Total das Fontes Deficitárias de recursos Vinculados (b)	- 47.876,69
<b>Resultado (c) = (a + b)</b>	- 109.070,29
<b>Situação</b>	Insuficiência financeira

Tabela - Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa

Identificação das Fontes de Recursos com Disponibilidade Negativa	Valor (em R\$)
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	-47.876,69
Outros Recursos não Vinculados	-61.193,60
<b>Soma</b>	<b>-109.070,29</b>

Tabela - Resumo da Avaliação do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) <sup>1</sup>	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
----------------------------	---	---	---	--



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação				-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
(00.01.01.46) Recursos da Educação no Ensino Fundamental				-
Transferências do FUNDEB 60%				-
Transferências do FUNDEB 40%				-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica				-
Outros Recursos Destinados à Educação				-
(00.01.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
(00.01.08.31) Transferência do Salário Educação				-
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União				-
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado				-
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
Outros Recursos Destinados à Saúde				-
(00.01.05.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
(00.01.05.12) Farmácia Básica				-
(00.01.05.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta				-
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos				-
(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	-	47.876,69	-	47.876,69
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado		183.489,06		183.489,06
Recursos Destinados à Assistência Social		-		-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		225.774,22		225.774,22
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário		-		-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		27.594.641,28		27.594.641,28
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro		-		-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)		-		-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos		-		-
(00.01.92.28) Alienações de Bens destinados a Outros Programas		281.735,03		281.735,03
Outras Destinações Vinculadas de Recursos		-		-
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		576.432,53		576.432,53
(00.02.14.34) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		4.421,21		4.421,21
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União		19.745,23		19.745,23
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado		3.049.183,44		3.049.183,44
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>		<b>33.944.048,50</b>		<b>33.944.048,50</b>
Recursos Ordinários		-		-
Outros Recursos não Vinculados	-	61.193,60	-	61.193,60



TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	61.193,60			-	61.193,60
TOTAL (III) = (I + II)		33.882.854,90				33.882.854,90

Fonte: Sigap – Gestão Fiscal

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Anexo TC-38;
- Balanço Patrimonial (Quadro do superávit/déficit financeiro);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar.

**Critério de Auditoria:**

- Artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000;
- Art. 50, I e II, da LC 101/2000.

**Evidências:**

- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a pagar da Administração (Sigap-Gestão Fiscal);

**Possíveis Causas:**

- Frustração de arrecadação;
- Falha no planejamento orçamentário;
- Falha na execução orçamentária, em face da não limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o art. 9º, §2º, da LC n. 101/2000.

**Possíveis Efeitos:**

- Desequilíbrio fiscal (efeito real);
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos (efeito potencial);
- Prejuízo ao desenvolvimento econômico e social do município (efeito potencial);
- Não cumprimento dos objetivos e metas planejadas (efeito potencial);

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem (ID781337), esclarecem que a fonte de recursos 02.13.00 não foi desdobrada na conta banco (disponibilidade), contudo integram o saldo da fonte detalhada 02.13.36 e 02.12.37, visto que os detalhamentos por fonte são desdobrados por detalhamento somente quando comprometidos pela liquidação da despesa, ficando na fonte principal 02.13.00 até esse momento do estágio da despesa. Conforme pode-se verificar, a fonte 02.13.00 possui saldo para cobrir todos os seus detalhamentos.

Com relação a fonte de recursos ordinários e não detalhados, a insuficiência se refere a retenções de pagamentos que são apropriados no momento do pagamento da despesa orçamentária, contudo, por não existir até o exercício de 2018, uma fonte específica para controlar esses recursos em conta bancária e considerando que estes recursos ficavam depositados em conta bancária, sendo evidenciados no Anexo 05, como disponibilidade da fonte original da despesa, impossibilitando a vinculação, sendo demonstrado na fonte de recursos “outros recursos não vinculados”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

A partir do exercício de 2019 a Secretaria do Tesouro Nacional criou uma fonte de recursos específica para o controle dessas retenções, os quais conseguirão evidenciar sem afetar o Grupo de Forma Sintética – Recursos não Vinculados, do Anexo 05 do RGF.

**Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

Em consulta ao Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Disponibilidade Financeira, verificou-se que a fonte de recursos primária 02.13.00 possui um saldo financeiro de R\$119.436,56, saldo suficiente para cobertura da fonte secundária que apresentou déficit financeiro de R\$47.876,69.

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Resultado da Disponibilidade após dedução de Restos a Pagar Não Processados (a)	Convênios não repassados TC-38 (b) <sup>1</sup>	Despesa com Pessoal não contabilizada (c)	Disponibilidade de Caixa apurada (d) = (a + b - c)
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-	-	-	-
(00.01.01.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	54.137,96	-	-	54.137,96
(00.01.01.46) Recursos da Educação no Ensino Fundamental	6.946,47	-	-	6.946,47
Transferências do FUNDEB 60%	-	-	-	-
02.05.01.01.02.00.00.00	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB 40%	-	-	-	-
(00.01.11.43) Transferências do FUNDEB - Aplicação em outras despesas da Educação Básica	47.043,18	-	-	47.043,18
Outros Recursos Destinados à Educação	-	-	-	-
(00.01.08.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	133.883,58	-	-	133.883,58
(00.01.08.31) Transferência do Salário Educação	205.098,26	-	-	205.098,26
(00.02.12.36) Transferência de Convênios da União	17.581,00	-	-	17.581,00
(00.02.12.37) Transferência de Convênios do Estado	136.506,58	-	-	136.506,58
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-	-	-	-
(00.01.02.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	26.142,34	-	-	26.142,34
Outros Recursos Destinados à Saúde	-	-	-	-
(00.01.05.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	57.013,11	-	-	57.013,11
(00.01.05.12) Farmácia Básica	139.370,55	-	-	139.370,55
(00.01.05.47) Recursos de Ações e Serviços de Saúde - Aplicação Direta	196.494,39	-	-	196.494,39
(00.01.07.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	916.849,21	-	-	916.849,21
(00.02.13.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	119.436,56	-	-	119.436,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

(00.02.13.36) Transferência de Convênios da União	- 47.876,69	-	-	- 47.876,69
(00.02.13.37) Transferência de Convênios do Estado	183.489,06	-	-	183.489,06
Recursos Destinados à Assistência Social	-	-	-	-
(00.01.15.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	225.774,22	-	-	225.774,22
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-
(00.01.03.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	27.594.641,28	-	-	27.594.641,28
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-
(00.01.92.28) Alienações de Bens destinados a Outros Programas	281.735,03	-	-	281.735,03
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	-	-	-	-
(00.02.14.00) Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	576.432,53	-	-	576.432,53
(00.02.14.34) Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	4.421,21	-	-	4.421,21
(00.02.14.36) Transferência de Convênios da União	19.745,23	-	-	19.745,23
(00.02.14.37) Transferência de Convênios do Estado	3.049.183,44	-	-	3.049.183,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	33.944.048,50	-	-	33.944.048,50
Recursos Ordinários	-	-	-	-
Outros Recursos não Vinculados	- 61.193,60	-	-	- 61.193,60
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	- 61.193,60	-	-	- 61.193,60
TOTAL (III) = (I + II)	33.882.854,90	-	-	33.882.854,90

Com referência ao déficit na conta outros recursos não vinculados (ordinários), conforme consulta ao Sigap Contábil, verificou-se que ao final do exercício, a conta informada 21881e subcontas apresentou um saldo de R\$1.847,72, valor este que se deduzido do déficit financeiro apurado nos recursos ordinários, ainda sim, apresentará déficit financeiro no valor de R\$59.345,88 (R\$61.193,60 – 1.847,72).

Sigap		BALANCETE VERIFICAÇÃO				
		Prefeitura Municipal de Cujubim				
		MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/0 - REMESSA: Consolidada Encerrada				
Nível	Código	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
S6	21881030000000000000	DEPOSITOS JUDICIAIS	-1.370,72	0,00	477,00	-1.847,72
A7	21881030100000000000	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL	-1.370,72	0,00	477,00	-1.847,72
S6	21881040000000000000	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	-1.820,28	1.820,29	0,01	0,00
A7	21881040100000000000	DEPOSITOS E CAUCOES	0,00	0,01	0,01	0,00
A7	21881040500000000000	DEPOSITOS A TRANSFERIR	-1.820,28	1.820,28	0,00	0,00



### **Conclusão:**

Diante do exposto, concluímos que os esclarecimentos dos responsáveis não foram suficientes para a descaracterização da situação encontrada, pois, ainda remanesceu um déficit financeiro de R\$59.345,88 nos recursos ordinários.

### **A6. Não atendimento das determinações e recomendações**

#### **Situação encontrada:**

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) (Acórdão APL TC 0302/18, Item VIII, Processo n. 01475/17). Determinar ao atual Prefeito do Município de CUJUBIM/RO, Senhor PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA ou quem vier a substituí-lo, para que observe a necessidade de, junto a LDO, fazer constar normas relativas ao controle de custos, em observância às determinações contidas no art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Situação:** Não atendeu.

**Comentários:** Consultando a Lei n. 1.106/2018 de 03.07.2018 (LDO para o exercício de 2019), verificamos que o Ente não fez constar em referida norma, dispositivos relativos ao controle de custos, em observância às determinações contidas no art. 4º, “e”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- b) (Acórdão APL TC 0302/18, Item X, Processo n. 01475/17). X – Determinar ao atual Prefeito do Município de CUJUBIM/RO, Senhor PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA ou quem vier a substituí-lo, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Decisão no Diário Eletrônico, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, em observância ao que estabelece o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo às medidas a seguir elencadas: a) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; b) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; c) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; d) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; e) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; f) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; g) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; h) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; i) Adotar



procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; j) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e k) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

**Situação:** Não atendeu.

**Comentários:** Não foi comprovado o atendimento do referido item. O Relatório do Controle Interno (ID 745974, processo n. 0762/19) assinala que a maior parte dos itens ainda não foram implementados, indicando outros em que já foram tomadas providências, sem, contudo, apresentar documentação de suporte, pois referida documentação não se encontra disponibilizada no TCE.

- c) (Acórdão APL TC 0302/18, Item IV, Processo n. 01475/17). Item IV, ID-517602, fls. 616/618 do relatório técnico: 7.3. Determinar à Administração do Município de Cujubim que adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas ao longo do Relatório: 7.3.1. Realize os ajustes necessários para sanear as distorções identificadas na auditoria quanto à informações dos Balanços que compõe a Prestação de Contas, observando o disposto nas NBC TG 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, bem como demonstre em Notas Explicativas à Demonstrações Financeiras do exercício de 2017 os ajustes realizados; 7.3.2. Instaure, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 7.3.3. Estabeleça, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 7.3.4. Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) fluxograma das atividades; (d) requisitos das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

informações; e (e) responsabilidades, com a finalidade de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos precatórios de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público; 7.3.5. Defina, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis; 7.3.6. Institua, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7.3.7. Apresente a este Tribunal plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal; iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização; iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município; v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88; vi. Realizar cadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal; vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão; viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros; ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade



por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92; x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66. 7.4. Determinar à Administração do Município de Cujubim que determine à Controladoria Geral do Município para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração.

**Situação:** Não atendeu.

**Comentários:** O Órgão de Controle interno não se manifestou acerca dessa determinação em seu relatório de auditoria (ID 745974). Não foi comprovado o atendimento do referido item por ausência de documentação de suporte, uma vez que a referida documentação não foi disponibilizada no TCE. Consulta realizada no PCE em 02.05.2019. Os manuais produzidos pelo Ente devem ser avaliados a fim de verificar se atendem os critérios mínimos determinados pelo Acórdão APL TC 00320/18.

**Objetos nos quais o achado foi constatado:**

- Processo nº 01475/17- Prestação de Contas do Exercício de 2016.

**Critério de Auditoria:**

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

**Evidências:**

- Relatório de Auditoria elaborado pelo Controle Interno (ID 745974);
- Papel de Trabalho confeccionado pela Equipe de Auditoria (PT2223\_Determinações)

**Possíveis Causas:**

- Ausências de rotinas de controles internos;
- Ausência de providencias por parte da Administração;
- Dificuldade de comunicação e relacionamento entre os setores;

**Possíveis Efeitos:**

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

**Esclarecimentos dos responsáveis:**

Os responsáveis esclarecem que (ID781337):

- Quanto a inclusão junto a LDO das normas relativas ao controle de custos, realmente não fora inserida, no entanto a administração estará incluindo na LDO do exercício de 2020, como também a equipe técnica estará participando de uma capacitação para implantação de custos.
- Subitem a) A administração está em fase de elaboração quanto ao organograma por meio de Decreto, para melhor aferir as competências da mesma, quanto as atribuições e que integram a secretaria de fazenda, já fora alterado as atribuições dos agentes fiscais, conforme Lei 1.050/2017. Item b) O Município aderiu ao PROFAZ, e realizou até o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE  
COMISSÃO DE ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

presente momento as seguintes atualizações: Lei 1.049/2017 do ISSQN, conforme previsto no PROFAZ; Lei 1.050/2017 – Produtividade dos fiscais e suas atribuições; Lei 1.062/2017 – Título de domínio; Lei 1.121/2018 – Limpeza de Terreno; Lei 1.123/2018 – IPTU; Lei 1.125/2018 – Coleta de Lixo, todas as leis disponíveis no portal de transparência e em anexo as razões de justificativa; Item c) O quadro funcional de servidores do setor de tributos e imobiliário é composto por 10 servidores onde 08 servidores realizaram treinamentos entre os exercícios de 2017 e 2018 com enfoque nos temas como PROFAZ, Cursos da AROM, ISS dos Bancos, ISS de Cartão de Crédito Leasing dentre outros, segue em anexo cópia dos certificados quanto à capacitação dos mesmos (ANEXO V); Item d) Nos setores tributário e imobiliário onde há lançamentos, todos os servidores são de carreira, e mediante a lei 1.050 expõe suas atribuições, tendo suas autonomias e independência para agir; Item f) Em 2018 houve a organização e escaneamento dos processos de cadastro imobiliários de acordo com a inscrição imobiliária (setor, quadra e lote) e mobiliário em caixas de arquivo, visando melhor organização do setor e maior agilidade na busca dos processos matriz dos imóveis, sendo que no exercício de 2019, mediante de renovação de alvará foram solicitados atualização cadastral, Item g) Diante da ausência de controle da estrutura processual do setor, a administração passou a realizar um processo de transformação tanto no setor mobiliário como imobiliário, efetuando vários trabalhos como, abertura de processo eletrônico, pois o mesmo era realizado manualmente sendo que a administração já dispunha de sistema desde 2014, padronização de requerimentos e demais documentos, organização da documentação física dos processos, sendo que todo esse trabalho demanda de tempo e pessoal, sendo que o foco não pode ser direcionado somente há uma demanda, sendo que após a conclusão desse trabalho moroso a administração irá adotar as medidas necessárias quanto a normatização de fiscalização e sua metodologia; Item h) A administração já detém de controle quanto as fiscalizações por meio de documentos manuais, porém iniciamos com a estruturação mobiliário do setor, treinamento dos agentes, está em fase de aquisição de computadores para cada fiscal para a busca da modernização eletrônica de controle relatórios gerenciais, tendo em vista a busca de receita e os lançamentos através do sistema de arrecadação; Item i) Formalização dos processos de cadastro imobiliário e mobiliário no sistema de protocolo, podendo ser acompanhado no portal de transparência, bem como ação conjunta com a tabeliã do cartório de protesto, na entrega de intimação de cobranças dos protestos e atualização dos cadastros urbanos, convocando os proprietários a comparecer no setor imobiliário para regularizarem seus imóveis, cobranças administrativas; Item j) Até o presente momento a administração não detém de nenhum sistema de controle quanto a indicadores de desempenho com a relação às cobranças e acompanhamento de ações, porém estará tomando as medidas cabíveis para cumprimento do mesmo; Item k) Para adotar esta providência há necessidade de contratar profissionais qualificados na área de engenharia e arquitetura, e o Município não dispõe de recursos financeiros para efetuar a contratação de uma empresa ou profissionais para efetuar este serviço até o presente momento.

- c) Item 7.3.1. Quanto a este item a prestação de contas do exercício de 2017, fora sanada todas as pendências, sendo que as contas foram devidamente aprovadas; Item 7.3.2. Até o presente momento a administração não possui manual de rotinas de conciliação bancária da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município, porém tomará as medidas para cumprimento do mesmo; Item 7.3.3. Até o presente momento a administração não possui manual de procedimentos contábeis para



registro e controle da dívida ativa do município, porem estará tomando as medidas para cumprimento do mesmo; Item 7.3.4. Até o presente momento a administração não possui manual de procedimentos contábeis para registro e controle dos precatórios emitidos contra a fazenda pública municipal, porem estará tomando as medidas para cumprimento do mesmo; Item 7.3.5. Até o presente momento a administração não possui manual de procedimentos contábeis, porém estará tomando as medidas para cumprimento; Item 7.3.6. Até o presente momento a administração não possui manual de procedimentos orçamentários, porem estará tomando as medidas para cumprimento do mesmo; Item 7.3.7.

#### **Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:**

**Quanto ao item “a”**, os responsáveis admitem a inexistência na LDO das normas relativas ao controle de custos, no que pese a intenção da administração de corrigir essa situação na LDO do exercício de 2020, resta comprovado o não atendimento até o presente momento, dessa forma o item será considerado como **não atendido** e será monitorado no exercício seguinte.

**Quanto ao item “b”**, os responsáveis

**Subitem a)** demonstraram que já adotou providencias, subitem **atendido**.

**Subitem b)** demonstraram a atualização do CTM através de leis municipais aprovadas em 2017 e 2018, subitem **atendido**;

**Subitem c)** demonstram que houve treinamento dos servidores, no entanto, o treinamento deve ser continuado, assim, demandando o plano de continuidade, subitem **em andamento**;

**Subitem d)** alegam que nos setores tributário e imobiliário onde há lançamentos, todos os servidores são de carreira, porém ficou silente quanto ao estabelecimento de rotinas, subitem atendido **parcialmente**;

**Subitem e)** no que pese a alegação de atualização legal das atribuições dos fiscais, não detalha a infraestrutura e atendimento/ou não (com as devidas justificativa, das reivindicações dos fiscais para as condições de trabalho, subitem **em andamento**;

**Subitem f)** no que pese a alegação de organização e escaneamento dos processos de cadastro imobiliários (documento fotográfico), e de atualização cadastral na renovação de alvará, as providencias se referem a cadastro antigo (informação já existente) e atualização pelo alvará apenas dos estabelecimentos comerciais (sem providencia para os demais, residências por exemplo), dessa forma o item não foi completamente atendido, portanto subitem **em andamento**;

**Subitem g)** alegam diversas providencias previas para o cumprimento da determinação, visto que a construção de critérios e indicadores demandam acesso às informações que estavam desorganizadas, portanto item pode ser considerado em andamento, subitem **em andamento**;

**Subitem h)** alegam que já detém de controle por meio de documentos manuais, e demonstram providencias (estruturação mobiliário, treinamento, aquisição de computadores), portanto providencias prévias ao controle efetivo e eletrônico, dessa forma o item pode ser considerado **em andamento**;

**Subitem i)** demonstram diversas medidas (organização/estruturação setor; ação conjunta com Tabeliã; execuções fiscais; início de recadastramento; cobrança administrativa), no entanto, tais providencias devem ser estruturadas/formalizada no processo de trabalho, com devido acompanhamento e geração de relatórios de resultado (quantas execuções? Quantos protestos? Quantas fiscalizações? Qual influencia na arrecadação total?), dessa forma o item pode ser considerado **em andamento**;



**Subitem j)** admitem a inexistência de sistema de controle com indicadores de desempenho, portanto subitem **não atendido**;

**Subitem k)** alegam incapacidade para contratar o serviço (Planta Genérica) e também não traz qualquer estimativa para que seja feito no futuro, visto que se trata de uma situação que pode ser incluída no planejamento para contratação nos próximos exercícios, portanto, subitem **não atendido**;

Destacamos que a referida determinação solicita à administração a elaboração e envio à Corte de um **Plano de Ação** contendo, ao mínimo, com as medidas dispostas nos subitens analisados. Embora a administração não tenha apresentado plano de ação (que resultasse em um documento formal no qual devia ser contemplado com: **ações a serem realizadas ou já atendidas; os respectivos prazos; responsáveis por cada ação; custos estimados; etc;**) foi possível verificar que diversas providências foram tomadas por parte da administração, suprimindo parcialmente diversas deficiências encontradas na auditoria realizada em 2017. Dessa forma na essência, podemos considerar suprida a determinação quanto ao plano de ação, embora ausente o documento formal. Na essência, diversas providências foram demonstradas e atendem ao objetivo proposto, porém, consignamos as providências pendentes de implemento em nova determinação, conforme segue:

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar à Administração do Município que determine ao Controle Interno o acompanhamento das ações relativa ao Acórdão APL TC 0302/18, Item X, Processo n. 01475/17 (c, d, e, f, g, h, e, j, k) e informe no Relatório Anual de Auditoria o andamento de cada ação, sendo que aquelas não atendidas em sua completude estejam acompanhadas de justificativas e prazo para conclusão futura.

Quanto ao item c) os responsáveis admitem o não cumprimento, e, no que pese alegações de cumprimento futuro, não há modificação do fato presente, portanto o item como um todo será considerado **não atendido**, e será monitorado no próximo exercício.

#### **Conclusão:**

Conforme análise empreendidas, concluímos pela permanência dos itens “a” e “c” e pelo afastamento do item “b”, além da expedição de nova determinação para acompanhamento pelo controle interno.



### 3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID769555) e Decisão Monocrática – DDR nº 00084/19-GCBAA (ID771007) concluímos pela descaracterização das situações encontradas nos achados [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A6](#), item “b” e pela manutenção dos achados [A1](#), [A5](#) e [A6](#), itens “a” e “c”.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, com a proposta de Relatório e Parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal de Cujubim.

Porto Velho, 30 de julho de 2019.

(assinado eletronicamente)

**Maiza Meneguelli**

Auditor de Controle Externo – Cad. 485

Revisão,

(assinado eletronicamente)

**Gislene Rodrigues Menezes**

Auditor de Controle Externo – Mat. 486

Coordenadora

Portaria nº. 430/2018

Em, 2 de Agosto de 2019



**MAIZA MENEGUELLI**  
Mat. 485  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Agosto de 2019



**MOISÉS RODRIGUES LOPES**  
Mat. 270  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE PORTO  
VELHO